

EDITAL Nº 03/2026 – FRBL

Propostas de Parceria – pequeno valor – ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 97ª sessão ordinária, realizada em 13 de abril de 2026, TORNO PÚBLICO o seguinte EDITAL, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de PROPOSTAS DE PARCERIA DE PEQUENO VALOR POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 01/2024/FRBL, 02/2017/FRBL e 03/2017/FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instruções Normativas CAGE/RS 05/2016 e 04/2024, com suas alterações).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de 24 de junho, às 12h, até 24 de julho de 2026, às 18h, o FRBL receberá propostas de parceria, a serem encaminhadas por organizações da sociedade civil (OSC) em funcionamento no mínimo há 1 (um) ano¹, que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, por indicação/aval de membro do Ministério Público, exceto os descritos no item 1.7 deste Edital.

1.2) As propostas deverão ser preenchidas, anexados os documentos requeridos e encaminhadas, por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, do qual faz parte o Termo de Apresentação de Proposta de Parceria de Pequeno Valor por Organização da Sociedade Civil (Anexo I) e respectivo Plano de Trabalho, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas.

1.2.1) Nos itens 1.11, 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15 estão indicados os documentos obrigatórios a serem anexados com a proposta.

1.2.2) As propostas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de procedimento eletrônico, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

1.3) As propostas deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no item 1.3, as propostas deverão ter por objeto a reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados, além de uma ou mais das seguintes aplicações, observando o limite temporal de até 3 (três) meses para sua execução, sem possibilidade de prorrogação:

¹ Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

- a)** investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico da organização da sociedade civil;
- b)** ações de promoção da igualdade étnica;
- c)** ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- d)** atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação;
- e)** ações de defesa civil; e/ou
- f)** iniciativas de promoção de direitos sociais relacionadas a políticas de inclusão socioeconômica, que promovam, direta ou indiretamente, a promoção do trabalho.

1.4.1) Será REJEITADA PRELIMINARMENTE a proposta e arquivado o procedimento que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas típicas de custeio, especialmente as relacionadas com a manutenção dos serviços anteriormente criados e de caráter continuado.

1.6) Neste edital é vedada a utilização de gastos destinados:

- a) a atender obras, sejam novas, sejam de conservação e/ou adaptação de bens, sejam de conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural;
- b) à compra de veículos.

1.7) Não poderão apresentar propostas para fins de parceria:

a) organização da sociedade civil em funcionamento em período inferior ao mínimo determinado no item 1.1, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:

a.1) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

a.2) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

b) igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;

c) pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

d) organização da sociedade civil cuja finalidade estatutária não se relacione com as características do projeto;

e) organização da sociedade civil que não disponha de condições técnicas para executar a parceria;

f) organização da sociedade civil que tenha sido punida com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

g) organização da sociedade civil que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) organização da sociedade civil que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenha sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;

i) organização da sociedade civil que tenha entre seus dirigentes pessoa:

i.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 8 (oito) anos;

i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

i.3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

i.4) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;

j) organização da sociedade civil que deixou de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;

k) organização da sociedade civil que tenha prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;

l) organização da sociedade civil que esteja em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

m) organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

n) organização da sociedade civil que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

o) organização da sociedade civil que não procedeu à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

1.7.1) Para os fins do *caput* não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

1.7.2) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

1.8) O projeto deve ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

1.9) As propostas de parceria serão consideradas, para fins do presente edital, com **valor máximo, por projeto**, de **R\$ 32.746,05 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, **sem considerar eventual contrapartida**, correspondente (como parâmetro) à metade do valor previsto para dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.9.1) O desembolso do valor, neste edital, ocorrerá em parcela única, preferencialmente no 1º mês.

1.9.2) As propostas que estiverem fora dos parâmetros previstos no *caput* serão REJEITADAS PRELIMINARMENTE e o procedimento arquivado.

1.9.3) Serão selecionadas **15 (quinze) propostas**.

1.10) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.10.1) O nome do projeto não implica, necessariamente, vinculação com o objeto e/ou a finalidade da proposta.

1.11) O Termo de Apresentação de Proposta de Parceria de Pequeno Valor por Organização da Sociedade Civil (Anexo I) deverá ser adequadamente preenchido, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento. Para comprovação, o firmatário deverá anexar, em local próprio:

a) cópia de documento comprobatório da sua identidade (CPF, RG, CNH, ou equivalente);

b) cópia de documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente (Ata de Eleição ou equivalente);

c) comprovante de inscrição na Receita Federal (CNPJ), para comprovação do tempo mínimo exigido de funcionamento;

d) cópia do Estatuto Social para demonstrar possuir atividades afins ao FRBL (descritas no item 1.3).

1.11.1) A declaração contida no Termo de Apresentação de Proposta de Parceria de Pequeno Valor por Organização da Sociedade Civil (Anexo I) presta-se a comprovar a inexistência das vedações previstas no item 1.7.

1.12) A proposta deverá ser indicada/avalizada, em campo próprio no FORMULÁRIO ELETRÔNICO (Anexo II), sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR e arquivamento do procedimento, por membro do Ministério Público.

1.12.1) Cada membro poderá indicar/avalizar 1 (uma) proposta.

1.12.2) O preenchimento da Declaração implicará na aceitação, pelo membro do Ministério Público, da sua atuação, em conjunto com o FRBL, como Fiscal do cumprimento da parceria (Item 5 deste Edital).

1.13) Deverão ser juntados à proposta orçamentos atualizados de fornecedores da mesma área de atividade que embasam o custo do projeto, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR e arquivamento do procedimento.

1.14) Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, é obrigatória, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR e arquivamento do procedimento:

a) a juntada da Declaração contida no Anexo III, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que “as reformas previstas não terão impacto estrutural e as normas que regulam a atividade serão respeitadas”;

b) da comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ou da ocupação regular do mesmo; e

c) da indicação da localização exata de cada imóvel e sua respectiva matrícula.

1.14.1) A juntada da Declaração contida no Anexo III substitui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

1.15) O plano de trabalho deverá ser preenchido com a proposta e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a celebração do convênio ou parceria;

b) identificação e descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição qualitativa e quantitativa das metas a serem atingidas;

d) etapas de execução do objeto;

e) cronograma físico contendo a previsão de início e fim da execução do objeto bem como da conclusão das metas e etapas programadas;

f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente/parceiro, se for o caso;

g) cronograma financeiro de desembolso dos recursos oriundos do concedente e do conveniente/parceiro, quando houver;

h) descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio;

i) descrição dos bens e serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida não financeira, quando houver;

j) informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto, no caso de organização da sociedade civil;

k) descrição das obrigações do interveniente no âmbito do convênio ou parceria, quando houver;

l) indicação da metodologia de aferição dos resultados esperados em face do projeto.

1.16) Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá observar os princípios da administração pública.

1.17) Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR PELA PRESIDÊNCIA DO FRBL

2.1) A Presidência do FRBL fará a ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de parceria, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico.

2.2) Implicará em REJEIÇÃO PRELIMINAR, com determinação de arquivamento do procedimento, fundamentadamente, quando:

a) o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no item 1.5 e 1.6, o(s) impedimento(s) do item 1.7, o descumprimento do item 1.8, ou a proposta estiver fora dos parâmetros do item 1.9;

b) houver descumprimento dos itens 1.4.1, 1.11, 1.12, 1.14 e 1.15.

2.2.1) Da REJEIÇÃO PRELIMINAR, bem como do conseqüente arquivamento, não cabe recurso ou pedido de revisão.

2.3) Implica em ADMISSÃO PARCIAL da proposta a presença de inconsistências que não impeçam o prosseguimento no certame, devidamente fundamentadas.

2.4) O resultado da análise preliminar (rejeições e admissões) será publicado no DEMP e/ou por e-mail.

2.4.1) Não cabe recurso e/ou pedido de revisão do resultado da análise preliminar.

3ª FASE – DELIBERAÇÃO SUMÁRIA PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superada a 2ª Fase, e não havendo rejeição, o procedimento será distribuído para Conselheiro(a) Relator(a), para análise e apresentação de destaque(s) pelo Conselho Gestor do FRBL, sem necessidade de voto escrito.

3.1.1) Para a análise, o Conselheiro Relator terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à sessão de deliberação sumária.

3.2) Na análise das propostas de parceria os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;

b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;

c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;

d) a capacidade de mudança positiva da realidade;

e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de deliberação sumária, na qual, com fundamento nos critérios do item 3.2, serão selecionadas para contemplação por consenso ou por maioria dos conselheiros, dentre os destaques trazidos, desconsideradas eventuais abstenções, ausências ou situações de impedimento.

3.4) O resultado da seleção/contemplação das propostas será publicado no DEMP.

3.5) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou seleciona as propostas em sessão de deliberação sumária para contemplação com recursos do FRBL.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1) Quando a proposta for aprovada e selecionada para contemplação com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais

do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral) e previsão de contemplação, bem como para apresentar a documentação de habilitação para formalização da parceria, definida no Anexo IV do presente Edital, podendo a equipe técnica sugerir ajustes no plano de trabalho antes da celebração do termo.

4.2) O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para juntada da documentação de habilitação, a contar do recebimento da mensagem eletrônica, sob pena de exclusão da proposta da lista de contemplações, com o consequente arquivamento da proposta.

4.2.1) A Secretaria Executiva, neste caso, comunicará essa decisão ao Conselho Gestor, e fará constar na Ata da Sessão Ordinária subsequente.

4.2.2) A decisão de arquivamento da proposta em razão da não apresentação dos documentos de habilitação será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

4.3) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para ajuste, definindo prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para atendimento, sob pena de exclusão da proposta da lista de contemplações, a ser analisado pelo Conselho Gestor, em Sessão.

4.4) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL, que poderá decidir pela exclusão da proposta da lista de contemplações e, por consequência, do arquivamento da proposta.

4.4.1) A decisão de arquivamento da proposta será comunicada ao proponente, sem possibilidade de revisão ou recurso.

4.5) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) O membro do Ministério Público atuará em conjunto com o FRBL, como Fiscal do cumprimento da parceria.

5.1) O ato de execução da fiscalização poderá ser feito de forma direta ou por indicação de servidor do Ministério Público, com comunicação à Secretaria do FRBL quando da assinatura do Termo de Fomento;

5.1.1) A atuação de servidor do Ministério Público na fiscalização do projeto não implica em pagamento de remuneração e/ou de verba indenizatória, seja pela Instituição, seja pelo FRBL.

5.1.2) Será fornecido, pela Secretaria do FRBL, para a fase da prestação de contas, sugestão de formulário de parecer para preenchimento, pelo fiscal – membro e/ou servidor.

5.1.3) Quando a fiscalização for efetivada por servidor, cumprirá ao membro do Ministério Público emitir ateste do parecer.

6) Os proponentes que apresentarem propostas no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições.

7) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

8) Todas as comunicações e cientificações referentes ao presente Edital serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP e divulgadas na página do FRBL (<https://www.mprs.mp.br/frbl>).



9) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.